

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC**

EDITAL CMDCA Nº 001/2015

**ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE
CATANDUVAS-SC**

A **Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Catanduvás/SC**, a Sra. Sandra Maria Dilda Bucco - nos termos e atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, em sua sede localizada no Setor de Assistência Social, Rua da Liberdade nº 1524 – Centro e considerando o disposto da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA nos art.132 e 139, na Resolução Conanda nº 170/2014 e Lei Municipal nº 2.384/12, Resolução Normativa 003/2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais após aprovação do CMDCA conforme consta na Ata da Assembléia Ordinária realizada no dia 30 de março de 2015, **RESOLVE**: abrir as inscrições para escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Catanduvás e dá outras providências.

REQUISITOS E DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 1º A inscrição do candidato a Conselheiro Tutelar é considerada de caráter individual, sem vinculação político partidária, crença religiosa ou qualquer outra organização.

Art. 2º Poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

- I** – reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidão negativa de antecedentes criminais;
- II** – idade igual ou superior a vinte e um (21) anos;
- III** – residir no Município de Catanduvás/SC há pelo menos dois anos, demonstrada por comprovante de residência e declaração do candidato;
- IV** – formação de, no mínimo, conclusão de ensino médio (2º grau) ou curso superior nas áreas da educação, saúde ou serviço social;
- V** – reconhecida experiência de no mínimo dois (2) anos nas áreas da educação, saúde e serviço social, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O registro dos candidatos será feito do dia 22 de abril ao dia 12 de junho de 2015 das 8h às 12h e das 13h às 17horas nas dependências do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), localizado na Rua da Liberdade nº. 1524.

Art. 4º Para registro das candidaturas será exigido requerimento cujo modelo será fornecido e assinado pelo candidato (**CONFORME RN 003/2015 - ANEXO I, II e III**) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade e fotocópia;
- b) CPF e fotocópia;
- c) Título de Eleitor e fotocópia;
- d) comprovante de conclusão 2º grau, e cópia autenticada;
- e) comprovante de residência no município (cópia da conta de água, energia ou telefone);
- f) certidão de antecedentes criminais, fornecido pela Vara da Comarca de Catanduvás e certidão de quitação eleitoral;
- g) declaração da própria pessoa de que reside no município de Catanduvás há pelo menos dois (2) anos;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVAS-SC

- h) declaração do próprio candidato de disponibilidade de horário integral para cumprir em nome da comunidade, as atribuições que a função de Conselheiro Tutelar exige, na forma da Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- i) uma (1) foto 3X4.
- j) comprovante de experiência de no mínimo dois (2) anos nas áreas da educação, saúde e serviço social, na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente através de:
 - j.1) declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA;
 - j.2) declaração emitida por órgão público empregador informando a experiência;
 - j.3) registro em carteira profissional de trabalho.

§ 1º Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração (com poderes específicos), com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§ 2º O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO

Art. 5º O calendário para eleição de cinco (5) membros e cinco (5) suplentes ao Conselho Tutelar do Município de Catanduvas, seguirá o seguinte cronograma (**CONFORME RN 003/2015 - ANEXO IV**):

- a) de 22/04/2015 ao dia 12/06/2015 – Inscrições de Candidatos das 8h às 12h e das 13h às 17h no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua da Liberdade nº 1524;
- b) dia 16/06/2015 – Análise de documentos;
- c) dia 17/06/2015 – Publicação da relação dos candidatos, prazo de cinco (5) dias para impugnação facultando a qualquer cidadão impugnar candidato que não preencha os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios; e simultâneas vistas ao Ministério Público;
- d) dia 24/06/2015 a 30/07/2015 – Apresentação da defesa pelo candidato impugnado à Comissão Eleitoral até às 17horas.
- e) dia 01/07/2015 - Análise e julgamento das impugnações, decisão e publicação das candidaturas e documentos impugnados pela Comissão Eleitoral;
- f) dia 07/07/2015 a 13/07/2015 até às 17horas – interposição de recurso à plenária do CMDCA cabendo julgar os recursos da Comissão Eleitoral.
- g) dia 03/08/2015 – Publicação de edital/resolução das candidaturas homologadas para eleição pela Presidente do CMDCA nos seguintes locais: Mural da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), site do Município de Catanduvas e outros meios de comunicação de circulação no Município.
- h) até 18/09/2015 - Prazo para operacionalização da eleição;
- i) dia **04/10/2015 - ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS.**
- j) dia 05/10/2015 – Publicação dos eleitos.
- k) novembro/2015 – Reservado para Formação inicial dos Conselheiros e suplentes eleitos.
- l) 10/01/2016 – Diplomação e Posse.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVAS-SC

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 6º Durante o processo de impugnação será assegurado ao candidato o direito de ampla defesa.

Art. 7º O processo de impugnação de candidatura deverá ser instruído com elementos comprobatórios que justifiquem o procedimento devendo o mesmo ser dirigido a Comissão Eleitoral.

Art. 8º Havendo processo de impugnação de candidatura, a comissão eleitoral julgará o processo, dando ciência ao impugnado do resultado do julgamento e defesa.

Art. 9º Encerrados os prazos e da procedência da impugnação do candidato, será cancelada sua candidatura.

LOCAL DE VOTAÇÃO E ELEITORES

Art. 10. Local e horário de votação: Escola de Educação Básica Irmã Wienfrida – Rua Almirante Tamandaré – Centro: Das 08 horas às 17 horas do dia 04 de outubro de 2015, domingo.

Art. 11. O processo de escolha dar-se-á mediante sufrágio universal facultativo, direto e secreto, dos eleitores inscritos no Município de Catanduvas/SC, em pleno exercício do direito.

Parágrafo único: Poderão votar os eleitores inscritos no Município de Catanduvas/SC que apresentarem no ato da votação Título de Eleitor e documento de identificação com foto.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 12. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 1º No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive a classificada como “boca de urna”.

§ 2º A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de curriculum vitae.

§ 3º Não será permitido à confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

§ 4º Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

§ 5º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§ 6º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVAS-SC

§ 7º Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

§ 8º É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, banners, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 9º É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

§ 10º Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

§ 11º O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 12º É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

§ 13º É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

ELEIÇÃO, PROCLAMAÇÃO, DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 13. Considerada a elevada responsabilidade dos Conselheiros Tutelares a serem eleitos para o preenchimento das vagas do atual mandato do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Comissão Eleitoral deverão examinar a idoneidade moral dos candidatos, podendo, realizar diligências, ouvir testemunhas, efetuar perícias e colher informações para o esclarecimento e possíveis dúvidas e questionamentos sobre qualquer candidato.

Art. 14. A cédula de votação será confeccionada pelo CMDCA, com a indicação do número e do nome do candidato.

§ 1º Na cabine de votação constará a relação de todos os candidatos e seus respectivos números.

§ 2º Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVAS-SC

§ 4º O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 5º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 6º Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 7º A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

§ 8º Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- a) Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- b) Registrar na ata as impugnações dos votos;

§ 9º Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

§ 10º Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 15. No presente processo eleitoral deverão ser eleitos cinco (5) Conselheiros e Suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos.

Art. 16. Terminada a eleição será imediatamente providenciada a apuração do resultado do pleito, sendo considerados eleitos, pela ordem do número de votos válidos obtidos, os cinco (5) Conselheiros mais votados, pela ordem de votação.

§ 1º Apurado o resultado da eleição será em seguida publicado por ordem de votação os cinco (5) Suplentes eleitos, abrindo-se prazo para impugnação do resultado, conforme calendário eleitoral, cabendo ao impugnante o ônus da prova material para justificar o recurso a ser interposto por escrito, junto à comissão eleitoral.

§ 2º Em caso de empate entre dois ou mais candidatos serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de experiência na área da Infância e Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.
- b) de maior idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CATANDUVAS-SC

EXPEDIENTE E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS (AS) TUTELARES

Art. 17. O expediente dos Conselheiros Tutelares é o previsto na Lei Federal 8.069/90 ECA e na Lei Municipal nº 2.384, de 05 de dezembro de 2012.

Art. 18. A remuneração do Conselheiro Tutelar Municipal será de acordo com o estipulado na Lei Municipal nº 2.384, de 05 de dezembro de 2012, carga horária de vinte (20) horas, Nível MAG-510-E, remuneração base de um mil e dezesseis reais e noventa e oito centavos (R\$ 1.016,98).

Art. 19. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vetado qualquer tratamento desigual.

Art. 20. São atribuições e competências dos Conselheiros Tutelares aquelas elencadas nos Lei Federal 8.069/90 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.384, de 05 de dezembro de 2012.

IMPEDIMENTOS

Art. 21. Conforme o art. 140 da Lei Federal 8.069/90, ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto e madrasta e enteados.

Parágrafo único. Entende-se o impedimento do conselheiro na forma desse artigo em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca de Catanduvas.

Art. 22. Os impedimentos contidos no artigo 21 caput, não obstaculizam a candidatura dos interessados, sendo que, em sendo eleitos, apenas será empossado o mais votado, salvo se este desistir previamente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 24. O cargo de conselheiro tutelar, como agente público de serviço relevante, é, para todos os efeitos legais, considerado como cargo eletivo de duração fixa, NÃO GERANDO VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS JUNTO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Art. 25. O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral (Art. 135 do ECA).

Art. 26. A realização do processo eleitoral será fiscalizada pelos membros do Ministério Público da Comarca de Catanduvas.

Art. 27. O CMDCA disponibilizará curso de formação para os conselheiros eleitos, a ser realizado em novembro e/ou dezembro de 2015, onde estes deverão obter 100% (cem por cento) de frequência a ser comprovada no ato da contratação.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC**

Art. 28. Os casos omissos nesse regulamento, bem como os demais atos normativos necessários à complementação e o bom andamento eleitoral, será objeto de apreciação e decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA mediante aprovação e publicação de resolução do Conselho.

Catanduvas/SC, 03 de abril de 2015.

Sandra Maria Dilda Bucco
Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do
Adolescente de Catanduvas/SC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC

RN 003/2015 - CMDCA

ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Coordenador da Comissão Eleitoral

Nome _____

Endereço _____ Bairro

_____ CEP _____ Catanduvas-SC,

Fone Coml _____ Telefone residencial _____

Celular _____ E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Escolaridade _____

RG nº _____ CPF _____

e Título de Eleitor nº _____, vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvas-SC, gestão 2016/2020. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução Normativa nº 003/2015-CMDCA.

Pede Deferimento.

Catanduvas/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Inscrito

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC**

RN 003/2015 – CMDCA

ANEXO II – DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador
do RG: _____,
CPF nº _____.

DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Catanduvás /SC que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Catanduvás /SC, há mais de dois anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino médio, _____;

Catanduvás /SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Inscrito

Falsidade ideológica – Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC**

RN 000/2015 – CMDCA ANEXO III - COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA:

COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA:

ENTIDADE:

NATUREZA DA ENTIDADE: GOVERNAMENTAL () NÃO GOVERNAMENTAL ()

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CMDCA Nº

OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS:

PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANDIDATO: _____

VOLUNTÁRIA () REMUNERADA ()

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE:

DATA DE DESLIGAMENTO:

_____/SC, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do responsável legal com firma reconhecida

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
CATANDUVAS-SC**

RN 003/2015 – CMDCA **ANEXO IV – CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA

22/04/2015 ao dia 12/06/2015	Inscrições de Candidatos das 8h às 12h e das 13h às 17h no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), situado na Rua da Liberdade nº 1524;
16/06/2015	Análise de documentos
17/06/2015	Publicação da relação dos candidatos, prazo de cinco (5) dias para impugnação; e simultâneas vistas ao Ministério Público;
24/06/2015 a 30/07/2015	Apresentação da defesa pelo candidato impugnado à Comissão Eleitoral ate às 17horas
01/07/2015	Análise e julgamento das impugnações, decisão e publicação das candidaturas e documentos impugnados pela Comissão Eleitoral;
07/07/2015 a 13/07/2015 até às 17 horas	interposição de recurso à plenária do CMDCA cabendo julgar os recursos da Comissão Eleitoral.
03/08/2015	Publicação de edital/resolução das candidaturas homologadas nos locais: Mural da Prefeitura, Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), site do Município de Catanduvás e outros meios de comunicação de circulação no Município.
18/09/2015	Prazo para operacionalização da eleição
04/10/2015	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS
05/10/2015	Publicação dos eleitos.
novembro/2015	Reservado para Formação inicial dos Conselheiros e suplentes eleitos
10/01/1016	Diplomação e Posse.